PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO – Fls. 33

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 034/2026-SESAU - RETIFICADO**

| **1 – ÓRGÃO REQUISITANTE** | |
|---|---|
| Órgão: | **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** |
| Responsável pela Demanda: | **ROSELI APARECIDA PAINI** |
| Cargo/Função: | **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE** |
| Ato de Designação/Nomeação: | **PORTARIA Nº 154/2024 - GM** |
| E-mail: | quartocentenario.sesau@gmail.com |
| Telefone: | **(44) 3546-1107 / (44) 92000-9755** |

| **2 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO** | |
|---|---|
| | Trata-se de demanda para atendimento de DETERMINAÇÃO JUDICIAL ou OFÍCIO/RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **(apensar ao DFD cópia do documento comprobatório)** |
| | Trata-se de contratação EMERGENCIAL ou de CALAMIDADE PÚBLICA. **(art. 75, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021)** |
| X | Não se aplica. |

| **3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA** | | |
|---|---|---|
| Descrição sucinta do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE QUARTO CENTENÁRIO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL E DOCUMENTAL TÉCNICO EM ANEXO.** | | |
| Enquadramento do Objeto: (ART. 2º, DA LEI Nº 14.133/2021) | | ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS |
| | | COMPRA, INCLUSIVE POR ENCOMENDA |
| | | LOCAÇÃO |
| | | CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS |
| | | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE OS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS |
| | X | OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA |
| | | CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO |

| **4 – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA** | | |
|---|---|---|
| Elemento da Despesa: | | MATERIAL DE CONSUMO |
| | | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |
| | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA |
| | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| | X | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| | | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO |
| | | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA |
| | | OUTRO **(ESPECIFICAR)** → Taxa de Licenciamento |
| | | NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO |

| **5 – RECURSOS FINANCEIROS** | | |
|---|---|---|
| Origem do(s) recurso(s) financeiro(s) para suportar a despesa solicitada: | X | PRÓPRIOS |

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO Fls. 34

| | | |
|---|---|---|
| **Nota Explicativa:** Havendo a disponibilidade de recursos oriundos do governo estadual ou federal, bem como aqueles de demais transferências, apensar ao DFD, cópia do contrato de repasse, convênio, portaria, resolução, plano de trabalho ou outro documento equivalente. | X | ESTADUAL |
| | | FEDERAL |
| | | OUTRO |
| Especificar o(s) recurso(s) → | **R$ 32.252,68 de custeio da Resolução SESA nº 1519/2023 – PROVIGIA.**<br>**R$ 49.565,82 de custeio da Resolução SESA nº 374/2024 – PROVIGIA.**<br>**R$ 34.416,83 de custeio da Resolução SESA nº 551/2024 – PROVIGIA.**<br>**R$ 16.602,60 de custeio da Resolução SESA nº 689/2025 – PROVIGIA.**<br>**R$ 21.748,92 de custeio da Resolução SESA nº 741/2026 – PROVIGIA.**<br>**R$ 78.000,00 de custeio provenientes de rendimentos de aplicação da fonte 6060.**<br>**R$ 32.742,91 provenientes de recursos próprios do Município, cuja fonte de recursos serão definidas pelo Setor de Contabilidade.** | |
| Observação → | | |

**6 – DETALHAMENTO DO OBJETO (MATERIAL, BEM, SERVIÇO OU OBRA)**

**Nota Explicativa 1:** Descrever as características do objeto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, bem como, detalhar a quantidade e unidade de medida da demanda, considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021, em especial em seu art. 20:

**Art. 20.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**Nota Explicativa 2:** O campo Código CATMAT deverá ser preenchido obrigatoriamente para as aquisições de medicamentos e produtos para a saúde, de acordo com o Acórdão Nº 1393/19 - Tribunal Pleno – TCE/PR.

**Nota Explicativa 3:** Em caso de alienação e concessão de direito real de uso de bens ou concessão e permissão de uso de bens públicos, deverão constar as características completas do bem.

| LOTE 01 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QTDE.** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
| 1 | 1 | SERV. | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE QUARTO CENTENÁRIO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL E DOCUMENTAL TÉCNICO EM ANEXO. | R$: 265.329,76 |

**7 – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO (CONFORME ITEM 6)** - art. 6º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021

| | |
|---|---|
| Nome Completo: | **Giovana Malfato** |
| Cargo/Função: | **Coordenadora do Departamento de Obras** |
| Matricula: | **1032** |

**8 – METODOLOGIA UTILIZADA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA** (para compra e serviço)

Não se aplica

**9 – TIPO DE FORNECIMENTO DO OBJETO** (para compra, serviço e obra)

| | |
|---|---|
| x | IMEDIATO (art. 6º, inciso X, da Lei Nº 14.133/2021) |

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO Fls. 35

| | |
|---|---|
| | PARCELADO |

| **10 – EXPECTATIVA DE CONSUMO OU EXECUÇÃO ANUAL (para compra e serviço)** | | |
|---|---|---|
| | SIM (art. 40, da Lei Nº 14.133/2021) | |
| x | NÃO (ESPECIFICAR O PERÍODO) → | Imediato |

| **11 – PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** | |
|---|---|
| | SIM (art. 6º, inciso XLV c/c art. 40, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) |
| | NÃO |
| x | NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO |

| **12 – DATA ESTIMADA PARA A NECESSIDADE DO OBJETO CONTRATADO (para compra e serviço)** | |
|---|---|
| A fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão a contratação deverá ocorrer até: | 90 DIAS |

**13 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA**

**Nota Explicativa:** A justificativa deverá ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma contundente as necessidades e objetivos estratégicos do órgão.

A intervenção na Unidade Básica de Saúde é necessária para corrigir as patologias construtivas decorrentes da deterioração da cobertura existente. Os vazamentos têm provocado infiltrações na laje, comprometendo os revestimentos e a pintura das lajes e paredes, além das condições de conservação e utilização dos ambientes.

A reforma da cobertura tem como objetivo eliminar as infiltrações, restabelecer a estanqueidade da edificação e prevenir novos danos aos elementos construtivos, enquanto os serviços de pintura promoverão a recuperação das superfícies interna e externas afetadas pelo desgaste. A execução da obra é indispensável para preservar o patrimônio público, evitar o agravamento dos danos existentes e assegurar condições adequadas para a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

Considerando que a correção das patologias construtivas caracteriza-se como reforma, cuja execução possui previsão de custeio com recursos financeiros do PROVIGIA, parte do pagamento será realizada com recursos estaduais vinculados. Assim, deverá ser observada a Resolução SESA nº 262/2024, especialmente quanto à obrigatoriedade de inclusão e cumprimento das Cláusulas Anticorrupção e das Salvaguardas Ambientais e Sociais.

**14 – ANEXOS**

Especificar o(s) documento(s) apensado(s):

- Projeto arquitetônico
- Memorial descritivo
- Planilha orçamentária
- Cronograma físico financeiro
- ART
- SESA nº 1519/2023 – PROVIGIA.
- Resolução SESA nº 374/2024 – PROVIGIA.
- Resolução SESA nº 551/2024 – PROVIGIA.
- Resolução SESA nº 689/2025 – PROVIGIA.
- Resolução SESA nº 741/2026 – PROVIGIA.
- Resolução SESA nº 262/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 36

| **15 – ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR** |
|---|
| Encaminha-se ao **Chefe do Poder Executivo do Município de Quarto Centenário**, o presente Documento de Formalização de Demanda, para apreciação e deliberação quanto ao prosseguimento das demais etapas do processo em tela. |

Quarto Centenário/PR, 13 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSELI APARECIDA PAINI
Data: 13/08/2026 09:56:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ROSELI APARECIDA PAINI**
Secretária Municipal da Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Documento assinado digitalmente
gov.br GIOVANA THAIS MALFATO
Data: 13/08/2026 10:09:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**GIOVANA MALFATO**
Coordenadora do Departamento de Obras – CREA PR 185245/D
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 37

# RESOLUÇÃO SESA Nº 1519/2023

Aprova a habilitação dos municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,*

- considerando a Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Portaria n.º 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei n.º 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto n.º 7986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II, do§ 3º, do Art. 198 da Constituição Federal;

- considerando a relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisões em tempo oportuno;

- considerando o desenvolvimento transversal e intersetorial de ações da Vigilância em Saúde articuladas com a Rede de Atenção à Saúde no Paraná;



GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/10/2023 17:16. Inserido ao protocolo **19.420.546-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/10/2
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **af228193eb0f74fd065ac5409ff9bee6**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 38

- considerando a diretriz de avançar na integração das ações de vigilância e atenção à saúde, condição esta essencial para o alcance de resultados que atendam às necessidades de saúde da população, na ótica da integralidade da atenção à saúde, buscando estabelecer processos de trabalho que considerem os determinantes, os riscos e danos à saúde, na perspectiva da intra e intersetorialidade;

- considerando o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;

- considerando as discussões efetuadas no âmbito do Planejamento Regional Integrado, em um processo participativo e ascendente de realização do diagnóstico das regiões de saúde, para definição de prioridades;

- considerando a necessidade de investimentos que fomentem o planejamento, execução e monitoramento das ações de vigilância em saúde, na integralidade da vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e saúde do trabalhador;

- considerando as Diretrizes do Plano Estadual de Saúde 2024-2027, que definem a implementação da política de saúde no Estado, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersetorialmente, com a sociedade civil, em âmbito estadual, regional e local;

- considerando a Resolução SESA n.º 1.102, de 16 de dezembro de 2021 que institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde - PROVIGIA PARANÁ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a habilitação dos municípios e autorizar o repasse financeiro estadual no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) para custeio, a ser repassado para os 399 municípios do Estado do Paraná, como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ, previsto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, conforme tabela do Anexo I.

**§ 1º** O valor de custeio a ser repassado no exercício 2023 é de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) correspondente a 70% do valor total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões).

**§ 2º** O valor correspondente aos 30% restante de custeio será repassado em 2024 mediante medida de desempenho de cada município, após avaliação anual, conforme detalhado no Art. 4º, inciso I, alínea b.1.

**Art. 2º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 3º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, sendo que os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.



GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/10/2023 17:16. Inserido ao protocolo **19.420.546-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/10/2
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **af228193eb0f74fd065ac5409ff9bee6**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 39

**Art. 4º** Fica definido que o critério de distribuição dos incentivos financeiros do PROVIGIA PARANÁ, para o repasse de 2023, dar-se-á da seguinte forma:

**I -** 70% do valor de custeio, será distribuído como valor fixo da seguinte maneira:

**a.** 25% do valor será distribuído de acordo com o porte dos municípios.

**b**. 75% do valor distribuído conforme os seguintes critérios:

**b.1**. 15% do valor será distribuído com base na população;

**b.2.** 42,5% do valor será distribuído com base no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM);

**b.3.** 42,5% do valor será distribuído com base no Produto Interno Bruto (PIB).

**II -** 30% do valor de custeio será distribuído conforme perfil de resultado.

**a**. O montante do valor condicionado (30% do valor destinado a custeio) será repassado aos municípios após avaliação anual, conforme percentual de atingimento das metas, de acordo com os critérios elencados no Quadro abaixo, pactuados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e mediante publicação de Resolução financeira específica.

| **Número de ações realizadas pelo município** | **Percentual do valor de custeio condicionado a ser repassado** |
|---|---|
| *0 ação* | 0% |
| *1 a 2 ações* | 10% |
| *3 a 5 ações* | 30% |
| 6 ações | 50% |
| 7 a 9 ações | 60% |
| 10 a 11 ações | 80% |
| 12 ações | 100% |

**Art. 5º** Estabelecer que o recurso seja aplicado para atingimento das ações estratégicas pactuadas no PROVIGIA PARANÁ.

**Art. 6º** Compete ao Município/Fundo Municipal de Saúde:

**I -** Adotar medidas para a qualificação, o desenvolvimento e o fortalecimento das ações de vigilância em saúde;

**II -** Manter atualizado os dados nos sistemas de vigilância em saúde;

**III -** Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA n.º 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e



GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/10/2023 17:16. Inserido ao protocolo **19.420.546-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/10/2
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **af228193eb0f74fd065ac5409ff9bee6**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 40

nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento e Custeio ora previstos.

**IV** - Manter em funcionamento o Conselho de Saúde com composição paritária na forma da legislação;

**V** - A execução das despesas da Saúde por meio da Unidade Orçamentária Fundo de Municipal de Saúde;

**VI** - Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;

**VII** - Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar n.º 141/2012, de 13 de janeiro de 2012;

**VIII** - Atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública;

**IX** - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**Art. 7º** O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado, nos seguintes casos:

**I** - Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade desta Resolução;

**II** - Quando for constatada despesas alheias a área da saúde.

**Art. 8º** Caso haja devolução de recursos financeiros deverá ser realizado somente o valor da ação específica para o Fundo Estadual de Saúde, conforme dados bancários:

**I** - Banco do Brasil

**II** - Agência: 3793-1

**III** - Conta-Corrente: 7405-5

**Parágrafo único:** O comprovante de devolução deve ser encaminhado para contabil@sesa.pr.gov.br identificando qual a origem do valor recebido.

**Art. 9º** Definir como contrapartida aos municípios, a execução integral das ações de vigilância em saúde já pactuadas, aquelas definidas em instrumentos legais, e as que compõem o Detalhamento das Ações do PROVIGIA PARANÁ, nos termos da Deliberação CIB/PR que aprova a execução do Programa.



GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/10/2023 17:16. Inserido ao protocolo **19.420.546-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/10/2
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **af228193eb0f74fd065ac5409ff9bee6**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 41

**Parágrafo único:** A destinação de parte do recurso de acordo com o porte de cada município (I, II ou III) visa estimular, apoiar e fortalecer a execução das ações sob controle sanitário, pactuadas na Deliberação CIB n.º 85/2021, ou outra que vier a substituí-la, conforme o rol de ações sob responsabilidade de cada ente.

**Art. 10.** As informações sobre a aplicação dos recursos deverão integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

**Art. 11.** Para execução do recurso objeto desta Resolução deve ser elaborado Plano de Aplicação, aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde, e encaminhado à respectiva Regional de Saúde em até 30 dias após o recebimento do recurso, prorrogáveis por igual período.

**Parágrafo único:** A solicitação de prorrogação de prazo para envio do Plano de Aplicação deve ser formalmente justificada junto à Regional de Saúde.

**Art. 12** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2023, devendo onerar o Programa Orçamentário Saúde Inovadora para um Paraná Inovador:

**I -** Ação: Transferência Fundo a Fundo aos 399 Municípios por meio do Programa PROVIGIA PARANÁ.

**II -** Elemento de Despesa: 33.41.4201

**III -** Função 10 - Sub Função: 304 – Vigilância em Saúde

**Art. 13.** O anexo II traz o rol exemplificativo de itens que podem ser adquiridos com recurso de custeio, no âmbito do PROVIGIA PARANÁ, para fins de apoio e orientação aos municípios.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

*Assinado eletronicamente*
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
**(Beto Preto)**
Secretário de Estado da Saúde



**GABINETE DO SECRETÁRIO**
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/10/2023 17:16. Inserido ao protocolo **19.420.546-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/10/2
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **af228193eb0f74fd065ac5409ff9bee6**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 42

| | | | |
|---|---|---|---|
| 411830 Paranapoema | R$ 80.125,63 | R$ 34.339,56 | R$ 114.465,19 |
| 411840 Paranavaí | R$ 112.007,30 | R$ 48.003,13 | R$ 160.010,42 |
| 411845 Pato Bragado | R$ 77.820,54 | R$ 33.351,66 | R$ 111.172,20 |
| 411850 Pato Branco | R$ 108.613,99 | R$ 46.548,85 | R$ 155.162,85 |
| 411860 Paula Freitas | R$ 80.493,42 | R$ 34.497,18 | R$ 114.990,60 |
| 411870 Paulo Frontin | R$ 80.697,42 | R$ 34.584,61 | R$ 115.282,03 |
| 411880 Peabiru | R$ 81.612,34 | R$ 34.976,72 | R$ 116.589,06 |
| 411885 Perobal | R$ 80.528,41 | R$ 34.512,17 | R$ 115.040,58 |
| 411890 Pérola | R$ 81.231,88 | R$ 34.813,66 | R$ 116.045,55 |
| 411900 Pérola d'Oeste | R$ 80.558,71 | R$ 34.525,16 | R$ 115.083,87 |
| 411910 Piên | R$ 81.440,16 | R$ 34.902,93 | R$ 116.343,08 |
| 411915 Pinhais | R$ 119.819,55 | R$ 51.351,24 | R$ 171.170,78 |
| 411925 Pinhal de São Bento | R$ 80.060,62 | R$ 34.311,69 | R$ 114.372,31 |
| 411920 Pinhalão | R$ 80.555,82 | R$ 34.523,92 | R$ 115.079,74 |
| 411930 Pinhão | R$ 95.566,42 | R$ 40.957,04 | R$ 136.523,45 |
| 411940 Piraí do Sul | R$ 94.612,10 | R$ 40.548,04 | R$ 135.160,14 |
| 411950 Piraquara | R$ 117.185,68 | R$ 50.222,43 | R$ 167.408,11 |
| 411960 Pitanga | R$ 95.279,76 | R$ 40.834,18 | R$ 136.113,95 |
| 411965 Pitangueiras | R$ 80.128,53 | R$ 34.340,80 | R$ 114.469,32 |
| 411970 Planaltina do Paraná | R$ 80.271,65 | R$ 34.402,13 | R$ 114.673,78 |
| 411980 Planalto | R$ 81.541,13 | R$ 34.946,20 | R$ 116.487,33 |
| 411990 Ponta Grossa | R$ 138.551,28 | R$ 59.379,12 | R$ 197.930,41 |
| 411995 Pontal do Paraná | R$ 94.862,94 | R$ 40.655,55 | R$ 135.518,48 |
| 412000 Porecatu | R$ 81.463,30 | R$ 34.912,84 | R$ 116.376,14 |
| 412010 Porto Amazonas | R$ 80.352,23 | R$ 34.436,67 | R$ 114.788,90 |
| 412015 Porto Barreiro | R$ 80.130,32 | R$ 34.341,56 | R$ 114.471,88 |
| 412020 Porto Rico | R$ 77.400,27 | R$ 33.171,54 | R$ 110.571,81 |
| 412030 Porto Vitória | R$ 80.244,37 | R$ 34.390,45 | R$ 114.634,82 |
| 412033 Prado Ferreira | R$ 80.201,39 | R$ 34.372,03 | R$ 114.573,42 |
| 412035 Pranchita | R$ 80.394,79 | R$ 34.454,91 | R$ 114.849,70 |
| 412040 Presidente Castelo Branco | R$ 80.415,32 | R$ 34.463,71 | R$ 114.879,02 |
| 412050 Primeiro de Maio | R$ 81.216,59 | R$ 34.807,11 | R$ 116.023,71 |
| 412060 Prudentópolis | R$ 98.300,71 | R$ 42.128,87 | R$ 140.429,58 |
| 412065 Quarto Centenário | R$ 80.305,95 | R$ 34.416,83 | R$ 114.722,78 |
| 412070 Quatiguá | R$ 80.710,51 | R$ 34.590,22 | R$ 115.300,73 |
| 412080 Quatro Barras | R$ 91.713,17 | R$ 39.305,65 | R$ 131.018,82 |
| 412085 Quatro Pontes | R$ 80.237,48 | R$ 34.387,49 | R$ 114.624,98 |
| 412090 Quedas do Iguaçu | R$ 95.802,24 | R$ 41.058,10 | R$ 136.860,34 |
| 412100 Querência do Norte | R$ 81.365,78 | R$ 34.871,05 | R$ 116.236,82 |
| 412110 Quinta do Sol | R$ 80.314,35 | R$ 34.420,43 | R$ 114.734,78 |
| 412120 Quitandinha | R$ 82.308,38 | R$ 35.275,02 | R$ 117.583,40 |
| 412125 Ramilândia | R$ 91.177,11 | R$ 39.075,91 | R$ 130.253,02 |
| 412130 Rancho Alegre | R$ 80.208,97 | R$ 34.375,27 | R$ 114.584,24 |
| 412135 Rancho Alegre D'Oeste | R$ 80.050,15 | R$ 34.307,21 | R$ 114.357,35 |



**GABINETE DO SECRETÁRIO**
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/10/2023 17:16. Inserido ao protocolo **19.420.546-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/10/2
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **af228193eb0f74fd065ac5409ff9bee6**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 43
Fls. 106

# RESOLUÇÃO SESA Nº 374/2024

Aprova a habilitação dos municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, pela Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II, do§ 3º, do Art. 198 da Constituição Federal;

- considerando a relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a



GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

inatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 27/03/2024 11:58. Inserido ao protocolo **21.829.311-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 27/03/2024
55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**ps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e392edda4134820b09e83f8b16a75bd5**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 44

integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisões em tempo oportuno;

- considerando o desenvolvimento transversal e intersetorial de ações da Vigilância em Saúde articuladas com a Rede de Atenção à Saúde no Paraná;

- considerando a diretriz de avançar na integração das ações de vigilância e atenção à saúde, condição esta essencial para o alcance de resultados que atendam às necessidades de saúde da população, na ótica da integralidade da atenção à saúde, buscando estabelecer processos de trabalho que considerem os determinantes, os riscos e danos à saúde, na perspectiva da intra e intersetorialidade;

- considerando o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;

- considerando as discussões efetuadas no âmbito do Planejamento Regional Integrado, em um processo participativo e ascendente de realização do diagnóstico das regiões de saúde, para definição de prioridades;

- considerando a necessidade de investimentos que fomentem o planejamento, execução e monitoramento das ações de vigilância em saúde, na integralidade da vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e saúde do trabalhador;

- considerando as Diretrizes do Plano Estadual de Saúde 2024-2027, que definem a implementação da política de saúde no Estado, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersetorialmente, com a sociedade civil, em âmbito estadual, regional e local;

- considerando a Resolução SESA nº 1.102, de 16 de dezembro de 2021 que institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde - PROVIGIA PARANÁ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a habilitação dos municípios e autorizar o repasse financeiro estadual no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões), sendo R$ 20.000.000,00 (vinte milhões) para capital e R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) para custeio, a ser repassado para os 399 municípios do Estado do Paraná, como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ, a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, conforme tabela em Anexo.

**§ 1º** O valor de custeio a ser repassado no exercício 2024 é de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões) correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total, qual seja R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões).

**§ 2º** O valor correspondente aos 30% (trinta por cento) restante de custeio será repassado em 2025 mediante medida de desempenho de cada município, após avaliação anual, conforme detalhado no Art. 4º, inciso II, alínea b.1.



GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

inatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 27/03/2024 11:58. Inserido ao protocolo **21.829.311-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 27/03/2024 55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **ps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e392edda4134820b09e83f8b16a75bd5**.